



- PORTARIA Nº 08, DE 07 DE MARÇO DE 2025 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares que lhes são inerentes

CONSIDERANDO as atribuições do cargo do Motorista previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 205, de 26 de março de 2020 e na Lei Complementar nº 241, de 15 de dezembro de 2022, que preveem a obrigatoriedade do referido servidor acompanhar membros e servidores públicos camarários em eventos, cursos e reuniões de interesse institucional em deslocamentos extrínsecos ao perímetro municipal, em especial viagens a São Paulo/SP e Brasília/DF;

CONSIDERANDO as peculiaridades e especificidades do exercício do cargo de Motorista junto ao Poder Legislativo, em que não é possível controlar a jornada de trabalho por meio de banco de horas durante as viagens oficiais e se mostra excessivo o dispêndio com horas extraordinárias e noturnas em virtude da disponibilidade do servidor a serviço da instituição em traslado de membros e servidores em cursos e eventos de interesse institucional;

CONSIDERANDO a vantajosidade econômica da concessão do regime especial de trabalho exclusivamente ao cargo de motorista para compensação das horas à disposição do serviço em viagens e demais deslocamentos de interesse institucional de parlamentares e servidores, em detrimento da outorga de adicional de horas extraordinárias e noturnas, bem como do acúmulo exacerbado de períodos em banco de horas, prejudicando o exercício das atividades rotineiras do cargo.

DETERMINA:

Art. 1º Fica concedido ao servidor investido no cargo de MOTORISTA a GRATIFICAÇÃO por REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fernandópolis), no percentual de 30% do vencimento básico do cargo ocupado pelo beneficiário.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior é incompatível com o regime de concessão de horas extraordinárias ou noturnas, bem como a inserção em banco de horas, devendo o servidor beneficiário concordar em permanecer todo o tempo à disposição do serviço público, podendo ser convocado a qualquer momento para viagens e traslado de interesse institucional, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 3º Os pagamentos a título de gratificação por regime especial de trabalho são considerados vantagens de caráter temporário e não se incorporação à remuneração do cargo efetivo para nenhum efeito, nos termos do §9º do art. 39 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 10 de Março de 2025

Ano VII - Edição nº 339

Página 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta portaria constitui rendimento tributável sujeito à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de que trata o art. 7º, I da Lei Federal nº 7.713/88 e Decreto nº 9.580/2018

Art. 4º O valor previsto no artigo anterior poderá ser reajustado a qualquer período, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária deste Órgão Legislativo, bem como os limites legais de concessão e aqueles inerentes aos gastos de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 07 de março de 2025.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -

Técnica Legislativa

